

Eu Alcides da Rocha Mendes,  
Prefeito Municipal de Bunitama  
Comarca de Aponte, Estado de São Paulo, usando  
das atribuições que me são  
conferidas por lei,

Faço saber que Câmara Municipal  
de Bunitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito  
Municipal de Bunitama autorizado a contrair um  
empréstimo com o Banco do Estado de São Paulo  
S/A, Agência Central, em São Paulo, até a importância  
de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado  
ao pagamento de diversas despesas feitas e a fazer  
para a conclusão de várias obras municipais.

§ 1º: O prazo para o resgate  
do empréstimo de que trata esta lei de 120 (cento e  
vinte) dias a contar do ato da assinatura dos  
respectivos títulos, em a fôrmula de resgate  
parecer em total dos juros. No caso de não se tornar  
possível a liquidação do débito no prazo acima  
mencionado.

§ 2º: Fica, ainda, o Sr. Prefeito  
Municipal autorizado a oferecer, como garantia para  
obtenção do empréstimo, mediante penhora, 50% (cinquenta  
por cento) da contribuição devida pela União ao Muni-  
cipio de Bunitama, referente ao exercício de 1963, nos termos  
do artigo 15, § 4º da Constituição Federal; 50% (cinquenta  
por cento) da quota do imposto de consumo devida  
pela União, referente ao exercício de 1963, mais as rendas  
municipais constantes de todos os tributos a serem arrecadados.

nos meses de Janeiro e Fevereiro e Março de 1965.

Artigo 2º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, igualmente, autorizado a assinar os respectivos títulos e demais documentos necessários a obtenção do empréstimo, acrescidos dos juros bancários que serão cobrados durante a vigência do empréstimo.

Artigo 3º: Fica aberto na Contadoria Municipal de Curitiba, um crédito especial da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento das despesas necessárias a efetivação do referido empréstimo.

Artigo 4º: O crédito criado no artigo anterior correrá e será coberto com excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba  
aos vinte e três de Setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro

Lucidez da Rocha Mendes  
O Prefeito Municipal.